



DECISÃO Coren-RN 75/2015

Regulamenta o disposto na Resolução Cofen nº 471/2015 que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens e dá outras providências..

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RN nº 41/2012, e os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que a diária é uma indenização que visa ressarcir o agente público com as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana quando, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

CONSIDERANDO que o fato gerador para o pagamento da diária em sua integralidade, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 471/2015, é o pernoite fora da sede do órgão, sendo devida pela metade do seu valor quando tal situação não ocorrer;

CONSIDERANDO que a epigrafada Resolução, conforme Parágrafo Único do art. 5º c/c o § 2º do art. 7º, estabelece situações em que a diária não será devida;

CONSIDERANDO que por força do princípio protetor do Direito do Trabalho as interpretações das normas sempre tencionam mais favoravelmente ao empregado, de modo que sob a perspectiva do princípio razoabilidade encampado no art. 37, caput da Constituição Federal- a Administração está, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser;



CONSIDERANDO a deliberação da 499ª Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 28 de agosto de 2015.


Decide:

Art.1º- As diárias serão concedidas, preservando-se os ditames prescritos na Resolução Cofen nº 471/2015, independentemente de limitação quilométrica, aos deslocamentos do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem que ocorram fora da região metropolitana, assim como da aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos.

Art.2º- Serão concedidas diárias, ainda, para os deslocamentos que mesmo acontecendo dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, ultrapassem o raio de 100 Km (cem quilometro) da sede do respectivo conselho.

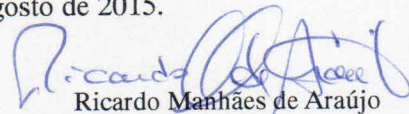
Art.3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Natal/RN, 31 de agosto de 2015.


Suerda Santos Menezes

Presidente

Coren-RN nº 63.738


Ricardo Manhães de Araújo

Secretário

Coren-RN nº 30.156